

Auditoria das Políticas de Enfrentamento à Violência contra Mulher no Estado do Piauí

DFPP 3

DFPP 4



Matriz de Achados

MARÇO/2025



RELATÓRIO PRELIMINAR (MATRIZ DE ACHADOS) DA AUDITORIA DAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PIAUÍ

TC/000934/2025

RELATOR: Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADOR: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

MODALIDADE: Auditoria Temática

ATO ORIGINÁRIO: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, publicado no DOTCEPI nº 005/2024, de 11/04/2024. Memorando nº 01/2025 - DFPP 3.

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: O objetivo geral da auditoria consiste em avaliar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, em relação às ações de segurança pública e assistenciais.

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Credenciamento nº 086/2025, divulgada no Diário Oficial Eletrônico TCE Nº 015/2025, de 24 de janeiro de 2025.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: 22/01/2025 a 31/03/2025.

EQUIPE DE AUDITORIA:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo	97.690
Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo	98.475
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo	97.185
Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo	02.106
Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo	97.845
Ângela Vilarinho da Rocha Silva	Auditora de Controle Externo Supervisora	97.059
Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo Supervisora	98.129
Ângela Mendes Reis	Auditora de Controle Externo	96.648

UNIDADES FISCALIZADAS:

- Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- Polícia Civil do Estado do Piauí;
- Polícia Militar do Estado do Piauí;
- Secretaria das Mulheres do Estado do Piauí;
- Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
- Prefeitura Municipal de Teresina;
- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

RESPONSÁVEIS:

NOME	CARGO
Francisco Lucas Costa Veloso	Secretário de Estadual da Segurança Pública
Zenaide Batista Lustosa Neta	Secretária das Mulheres do Estado do Piauí
Maria Regina Sousa	Secretária Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
Luccy Keiko Leal Paraíba	Delegado-Geral da Polícia Civil do Piauí
Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva	Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Silvio Mendes de Oliveira Filho	Prefeito do Município de Teresina
Aderson de Brito Nogueira	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. OBJETIVO E ESCOPO	4
2. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA – DFPP3	5
2.1. FRAGILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA	5
2.1.1. Ausência de elementos estruturantes nos planejamentos formalizados no âmbito da política voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres	5
2.2. PUBLICIZAÇÃO E ACESSO AOS CANAIS DA REDE DE ATENDIMENTO	8
2.3. DEFICIÊNCIAS NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADOS	11
2.3.1. Compartilhamento da Estrutura das DEAMs com as Delegacias de Grupos Vulneráveis	11
2.3.2.1 Ausência de equipe multidisciplinar nas Delegacias	13
2.3.2.2 Ausência de padronização no preenchimento do FONAR	16
2.3.2.3 Não funcionamento 24h das DEAMs/DEAMGVs	18
2.3.2.4 Estruturas físicas não padronizadas e inadequadas para funcionamento de Delegacias Especializadas da Mulher	19
2.3.2.5 Espaço separado para agressor e vítima	26
2.3.2.6 Insuficiência de pessoal	26
2.3.2.7 Ausência de canal telefônico específico para acionamento imediato nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher	29
2.3.2.8 Inadequação na disponibilização de equipamentos de proteção individual – Coletes Balísticos 30	30
2.3.2.9 Instabilidade na conectividade de internet (Piauí Conectado)	32
2.3.2. Desmonte da Central de Flagrante de Gênero em Teresina	34
2.3.3. Oferta insuficiente de capacitação para servidores	36
2.3.4. Fragilidades na Patrulha Maria da Penha	38
2.3.4.1. Equipe reduzida	39
2.3.4.2. Falta de estrutura de trabalho	39
2.3.4.3. Não adesão ao Procedimento Operacional Padrão (POP) e à IN nº 001/2024	40
2.3.4.4. Ausência de formalização da parceria entre Patrulha e Judiciário	41
2.3.4.5. Inconsistência entre as informações repassadas pela PMPI e as evidenciadas pela equipe de auditoria	42
2.4. NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA	44
2.5. DADOS E ESTATÍSTICAS	45
2.5.1. Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede	45
2.5.2. Não utilização dos dados do FONAR para construção de políticas públicas	47
3. ENCAMINHAMENTO	49

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Temática que consiste em verificar a existência, o grau de implementação e a real efetividade da política pública e/ou ações referente à política de enfrentamento da violência contra mulher por parte do Estado do Piauí, com foco nas ações de segurança pública e assistenciais, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, peça institucional de planejamento na qual foram definidas as diretrizes e os temas para as ações de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no período de 01/04/2024 até 31/03/2025.

A execução dos trabalhos compreende o período de 22/01/2025 a 31/03/2025 e apresenta como primeiro produto o presente relatório preliminar de auditoria (matriz de achados), abarcando as seguintes unidades jurisdicionadas: Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

1.1. Objetivo e Escopo

O objetivo geral desta auditoria consiste em garantir que as políticas de enfrentamento à violência contra mulher estejam funcionando de forma efetiva, fomentando o rompimento do ciclo de violência e vitimização da mulher. São objetivos específicos:

- a) Verificar a estrutura e cobertura da Rede Especializada de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Piauí;
- b) Verificar se execução orçamentária das unidades especializadas de segurança e de assistência é suficiente e encontra-se conforme as políticas, programas e ações estatais realizadas pelo Estado do Piauí;
- c) Verificar se as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) possuem estrutura adequada à prestação de serviços e se o fluxo de processos atende aos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive quanto à adoção do Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos (FONAR);
- d) Realizar o mapeamento do processo de execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) no Piauí;
- e) Verificar os serviços providos pela Patrulha Maria da Penha da PMPI na execução e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU);
- f) Verificar os obstáculos que impedem a celeridade do julgamento da ação penal correspondente ao crime praticado contra a mulher;

- g) Verificar a integração dos sistemas e bancos de dados dos órgãos da rede quanto às informações e encaminhamentos no âmbito das mulheres assistidas.

Para definição do objetivo e escopo foi analisada a legislação referente à matéria, dados orçamentários e financeiros obtidos do SAGRES, consulta a processos instaurados, bem como, ainda, reuniões com os gestores envolvidos.

A Auditoria abrangeu a Secretaria Estadual das Mulheres - SEMPI, Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSPPI, Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, a Polícia Civil do Piauí – PCPI, a Polícia Militar do Piauí – PMPI, Prefeitura Municipal de Teresina – PMT e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, durante os exercícios de 2023 a 2025.

Não farão parte do escopo os programas e as ações da política de enfrentamento à violência contra mulher relativos à prevenção, ações de saúde e periciais; ações assistenciais financiadas pelos demais municípios; atuação do Poder Judiciário na emissão de medidas protetivas de urgência (MPU), tampouco as atividades encerradas em períodos anteriores ao exercício financeiro de 2023.

2. PRINCIPAIS ACHADOS DE AUDITORIA – DFPP3

2.1. FRAGILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA

2.1.1. Ausência de elementos estruturantes nos planejamentos formalizados no âmbito da política voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres

A auditoria constatou que a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado do Piauí apresenta planejamentos que se sucedem ao longo dos anos com deficiências em seus elementos estruturantes, impedindo a concretização integral e efetividade das ações desenhadas.

Analisando os planejamentos formalizados para condução da política de enfrentamento à violência contra mulher, observa-se a elaboração dos seguintes documentos:

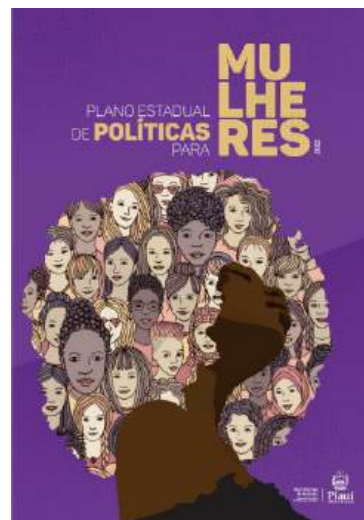
- a) **Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulher – SSP - 2018:** Documento elaborado com base no I Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí – 2018 (I PESP). Trata-se, em verdade, de uma compilação de projetos existentes no PESP, que passam pela temática do enfrentamento de violência contra mulher. Assim, enumera 08 projetos, distribuídos em 06 linhas de ação.

Não contempla, contudo, elementos essenciais à efetividade das ações, tais como, etapas, previsão de entregas, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados. Não, há, ademais, a indicação de uma estrutura e mecanismo formal para monitoramento e avaliação do plano.

Entende-se, contudo, que essa peça de planejamento já esgotou sua vigência temporal e teve boa parte das ações absorvidas pelo Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI), bem como foram previstas linhas de ações nessas temáticas pelo Novo Plano Estadual de Segurança Pública, já elaborado, mas ainda não formalmente divulgado pela Secretaria de Segurança Pública.

b) I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023:

partindo do Plano Nacional de Política para Mulheres 2013-2015, e oriundo da IV Conferência Estadual de Políticas Para Mulheres ocorrida em 2016, contempla, entre seus objetivos, o **Objetivo 4, consistente em “Reduzir os índices de todas as formas de violência contra as mulheres”**, com 43 ações distribuídas em 04 linhas, sendo estas: i - Ampliar e fortalecer, no Estado e nos Municípios, os serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência no sistema de Justiça e Segurança Pública Estadual; ii - Promover, de modo permanente, a implementação e aplicação da Lei Maria da Penha; iii - Fortalecimento da



segurança cidadã e acesso à justiça às mulheres em situação privação de liberdade e violência e iv - Enfrentamento da exploração sexual e do tráfico de mulheres.

O plano, apesar de indicar responsáveis pela condução de cada ação e trazer uma correlação com os Programas/ações do PPA, **deixa de contemplar etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados**. No próprio corpo do plano, há a indicação de que a fixação de metas “*deve ser definida em consultas e sugestões dos órgãos responsáveis (conforme descrito nas matrizes) para cada ação*”. Portanto, o planejamento já foi elaborado prevendo a própria necessidade de integração para que pudesse ser levado a efeito.

Sobre o tema, em reunião desta equipe de auditoria com a SEMPI em 30/01/2025, apenas aludiu-se à realização de conferências territoriais ainda em 2025 para avaliação e revisão de suas ações (Peça 01, Relatório de Inspeção).



c) Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – SEMPI – 2024: o documento, **embora intitulado como pacto, trata-se, em verdade de um diagnóstico sobre a situação da política de enfrentamento à violência contra mulher** que, ao final, propõe a assunção de Termo de Compromisso entre o Governo do Estado e suas secretarias, trazendo objetivos, diretrizes, eixos e ações. Contudo, **não há indicação formal dos órgãos responsáveis por cada ação dos aludidos termos, bem como, das etapas de entregas,**



cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores, metas relacionadas e identificação dos recursos orçamentários destinados à implementação da política.

Nos instrumentos acima, **não se verificou, ainda, a instituição de comissão/instância, seja da SEMPI, seja de outros órgãos que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra mulher, voltados ao monitoramento e avaliação dos planos.** Neste sentido, observa-se que o art. 37, §16 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de avaliação das políticas públicas promovidas, inclusive, com divulgação dos resultados alcançados.

Ademais, os planejamentos, em que pese a divulgação em sítios eletrônicos institucionais, não foram constituídos mediante qualquer instrumento normativo¹. **Dessa forma, por não produzir efeitos jurídicos, carecem de imperatividade, podendo refletir na dificuldade de exigência no seu cumprimento.**

Percebe-se, destarte, que a principal peça de planejamento da política ora objeto de auditoria, apesar de partir de estudos e mapeamentos sobre o fenômeno, não é dotada de elementos estruturantes para pôr em prática o planejamento desenhado, de forma que **funciona mais como uma “Carta de Intenções”, desprovida de ferramentas para conduzir à própria efetividade.**

Em relação à SEMPI, recomenda-se:

- a)** Quando da revisão do I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023, prevista para acontecer em 2025, fixar, além das diretrizes, objetivos e ações, os seguintes elementos: etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados;
- b)** Avaliar a conveniência e oportunidade de aprovar a nova versão do Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) mediante LEI, a fim de que se torne exigível e seja gerada responsabilidade jurídica dos entes envolvidos;
- c)** Ao fixar os Termos de Compromisso com as secretarias estaduais e demais órgãos, relativos ao Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024), preveja, dentre os elementos necessários para garantir sua efetividade, os seguintes pontos: órgãos responsáveis por cada ação/projeto, etapas de entregas, cronograma, valores estimados, distribuição regional, indicadores e metas relacionados e identificação dos recursos orçamentários destinados à

¹ Observa-se, em relação ao Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Mulher (SSP-2018), que, considerando que seus termos são um compilado do I PESP, tem-se que este foi posteriormente formalizado como Decreto Estadual nº 21.500, publicado em 29/08/2022.

implementação da política, assegurando a transparência e o compromisso do Estado com a causa;

Determina-se à SEMPI:

- d) Considerando o dever de avaliação das políticas públicas promovidas pela administração imposto pelo art. 37, §16 da CF, bem como a definição da SEMPI como órgão responsável por planejar, coordenar, executar e articular as políticas públicas para as mulheres no âmbito do Estado do Piauí (art. 27 da Lei Estadual nº 7.884/2022), a indicação, no prazo de 30 dias, das instâncias/comissões responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínua das ações relacionadas ao Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023 e dos Termos de Compromisso firmados com base no Pacto para Enfrentamento à violência contra Mulheres (2024);

Benefícios Esperados

A implementação dessas propostas trará diversos benefícios, tais como:

- ✓ Efetividade das peças de planejamento relacionadas à política, de forma que alcancem os objetivos estratégicos desenhados, em especial, a redução dos índices de violência contra mulher;
- ✓ Fortalecimento da governança e da articulação intersetorial: Definição clara das competências dos entes federativos e dos atores envolvidos, evitando conflitos e promovendo uma ação conjunta estruturada.
- ✓ Maior efetividade e uniformidade das ações: Redução da fragmentação e sobreposição de serviços, garantindo um atendimento mais eficaz e coordenado.
- ✓ Melhoria no monitoramento e avaliação das políticas: Implementação de indicadores de desempenho que permitam ajustes e aprimoramentos contínuos. Maior transparência e priorização da política pública.

2.2. PUBLICIZAÇÃO E ACESSO AOS CANAIS DA REDE DE ATENDIMENTO

Após os procedimentos de fiscalização foram identificadas deficiências na publicização dos telefones e endereços dos órgãos que compõem a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência, em desatendimento ao artigo 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que determina o dever dos órgãos e entidades públicas de disponibilizar na internet informações atualizadas de interesse coletivo ou geral.

Além disso, o Decreto Estadual nº 15.188/2013, que regulamenta essa lei no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, estabelece um rol mínimo de informações que devem estar acessíveis na internet, o que não tem sido integralmente cumprido.

Entre os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos destaca-se o *princípio do acesso à justiça*, que inclui o direito de ser informada sobre os serviços existentes, sobre a rede de atendimento, tais como centros de referência, abrigamento, atendimento especializado na área da saúde física e mental, núcleos da mulher da Defensoria Pública e do Ministério Público, dentre outros serviços.

Já o art. 11 da Lei 11.340/2006 determina, em seu inciso V, "*informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis*".

Conforme dispõe a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs MJ 2010, a informação sobre os serviços disponíveis e o consequente encaminhamento à Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência requer não apenas o conhecimento formal da rede, mas a inter-relação e participação efetiva de todos os serviços da rede, incluindo as DEAMs.

A referida norma técnica discrimina algumas providências práticas que podem ajudar na construção e articulação da rede:

- ✓ Obter uma lista com o nome, endereço e telefone de todas as instituições sociais que compõem a Rede de Atendimento;
- ✓ Visitar os serviços da Rede de Atendimento;
- ✓ Afixar a lista em local visível para que as mulheres tomem conhecimento;
- ✓ Manter a lista atualizada;
- ✓ Participar de reuniões da Rede para troca de experiências e avaliação do funcionamento da Rede.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, foram observadas as seguintes fragilidades:

- ✓ Deficiências na divulgação dos endereços e telefones dos órgãos que compõem a rede de serviços de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí;
- ✓ Informações desatualizadas nos sites oficiais de diversos órgãos da rede de enfrentamento e atendimento, dificultando o acesso do público aos serviços prestados. **A própria equipe de auditoria sentiu dificuldade de encontrar o endereço de algumas delegacias especializadas da capital e do interior do Estado** para realização de inspeções físicas.
- ✓ Falta de material informativo nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs);
- ✓ Desconhecimento do [sistema JuLIA – Justiça Auxiliada pela Inteligência Artificial](#) por parte de diversos servidores dos órgãos que compõe a rede de serviços de

atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí. A ferramenta de atendimento do TJPI não está amplamente divulgada, fato evidenciado pela própria equipe de auditoria, que só tomou conhecimento de sua existência durante inspeção realizada em Parnaíba/PI.

Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI, PCPI, PMPI, SEMPI, SASC, PMT e TJPI:

- a) Determinar que, no prazo de 90 dias, seja divulgado em sítio próprio na internet informações reais e atualizadas sobre a estrutura organizacional (organograma), competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades de atendimento a mulheres em situação de violência em todo o Estado do Piauí, bem como horários de atendimento ao público, conforme dispõe o art. 7º, §3º, I, do Decreto Estadual nº 15.188/2013.
- b) Recomenda-se implementar uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento nas DEAMS, a fim de garantir que as mulheres vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- c) Recomenda-se ao TJPI, a criação de campanhas de divulgação do Sistema JULIA, tornando-o acessível ao público e aos profissionais da rede de atendimento, bem como a capacitação dos servidores e agentes públicos sobre o uso e a importância da ferramenta;
- d) Recomenda-se a adoção de diretrizes de comunicação digital para garantir que os canais online da rede de atendimento sejam intuitivos, acessíveis e estejam alinhados com as normas de transparência pública.
- e) Recomenda-se integrar os dados da rede de atendimento aos portais de serviços do governo estadual para facilitar a busca por informações.

Benefícios Esperados: Com a implementação dos encaminhamentos sugeridos será possível promover uma gestão mais eficiente da política de atendimento à mulher em situação de violência, garantindo maior acessibilidade e efetividade dos serviços oferecidos, trazendo os seguintes benefícios:

- ✓ Redução de Desinformação e Desconhecimento: Com a ampla divulgação dos canais de atendimento evita-se que vítimas de violência fiquem desamparadas por falta de informação sobre seus direitos e sobre onde buscar apoio.
- ✓ Facilidade no Atendimento ao Público: A disponibilização de informações sobre horários de atendimento, endereços e contatos melhora a acessibilidade dos serviços oferecidos à população, garantindo que as mulheres possam buscar apoio de forma ágil e eficiente.

- ✓ **Maior Eficiência na Comunicação Interna:** A padronização e atualização das informações facilita a comunicação entre os órgãos da rede, reduzindo falhas na troca de informações e melhorando a coordenação das ações;
- ✓ **Fortalecimento da Transparência e Controle Social:** A divulgação sistemática dos serviços prestados permite que a sociedade acompanhe e cobre a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

2.3. DEFICIÊNCIAS NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADOS

2.3.1. Compartilhamento da Estrutura das DEAMs com as Delegacias de Grupos Vulneráveis

Em 7 (sete) das delegacias visitadas (Campo Maior, Canto do Buriti, Esperantina, Paranaíba 1ª e 2º, Picos e São Raimundo Nonato) a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) funciona agregada a outras especialidades, compondo uma Delegacia de Proteção a Grupos Vulneráveis, denominada DEAMGV.

A criação da estrutura das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DEAMGVs), prevista no Decreto nº 22.223, de 14 de julho de 2023, foi incorporada à estrutura da Polícia Civil por meio da Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis. Esse arranjo institucional estabelece que as mesmas unidades policiais atendam, de forma conjunta, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outras populações em situação de vulnerabilidade.

Contudo, o decreto não apresenta qualquer justificativa técnica, estudo de demanda ou análise de impacto que fundamente a escolha pelo modelo agregado. A opção por uma estrutura única para múltiplos grupos vulneráveis parece decorrer exclusivamente de critérios administrativos e organizacionais internos, como racionalização de recursos humanos, infraestrutura e hierarquia policial.

Essa estrutura compartilhada compromete a exclusividade de atendimento às mulheres em situação de violência, em desacordo com os princípios e preceitos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a existência de estrutura e equipe próprias, com foco específico na violência de gênero, conforme estabelecido no art. 8º, III e IV c/c art. 35 da referida Lei.

Além disso, a Resolução nº 254/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça, em seu art. 7º e parágrafo único, a necessidade de se garantir estrutura física e institucional especializada e adequada para o acolhimento das mulheres em situação de violência a fim de evitar a revitimização e garantir o foco da política pública.

Ao serem inseridas em unidades que concentram o atendimento a diferentes públicos vulneráveis - como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, as demandas das mulheres passam a competir por atenção institucional, recursos humanos e orçamento. **Essa sobreposição de pautas favorece a diluição de prioridades e o**

enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A cumulação de funções compromete a qualidade do serviço prestado, gerando sobrecarga nas equipes, redução no tempo de atendimento e risco de **invisibilização das especificidades da violência de gênero**.

A unificação de delegacias com atribuições diversas, sem estrutura própria, equipe capacitada e diretrizes operacionais voltadas exclusivamente para o atendimento das mulheres, constitui um obstáculo à efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A ausência de uma DEAM autônoma, com equipe multidisciplinar e dedicada, compromete a visibilidade do problema e enfraquece a rede de proteção e responsabilização dos agressores.

Em entrevista realizada com as delegadas titulares da I e II DEAMGV de Parnaíba/PI, foi informado que a inclusão de outros grupos vulneráveis no atendimento das DEAMs não se mostrou uma estratégia adequada. Embora os crimes contra esses grupos também sejam graves e mereçam atenção, sua junção com as demandas das mulheres acaba gerando uma **sobrecarga em equipes já bastante reduzidas**. Essa medida é vista como um retrocesso, pois compromete a efetividade da política de enfrentamento à violência contra a mulher. O ideal seria adotar o modelo de Teresina, onde existe uma DEAM exclusiva para as mulheres e uma delegacia distinta para os demais grupos vulneráveis. Dessa forma, seria possível garantir um atendimento especializado e eficaz para cada público, sem prejuízo a nenhuma das demandas.

Durante as visitas em campo, observou-se que no município de Oeiras (PI) não há sequer a existência de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), tampouco uma Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DEAMGV). A unidade local dispõe apenas de uma “divisão de atendimento” no interior da Delegacia Regional, sem estrutura física separada, equipe multidisciplinar ou fluxo especializado voltado à mulher em situação de violência.

Tal cenário evidencia a **fragilidade da política de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios do interior do Piauí**, comprometendo o acesso das vítimas à justiça e à rede de proteção. A inexistência de uma unidade específica não só impede o acolhimento adequado, como também desestimula a denúncia, perpetuando o ciclo da violência.

Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI e PCPI:

- a) Recomenda-se a realização de estudo técnico aprofundado, considerando a incidência de casos de violência contra a mulher nos municípios que operam com estruturas de DEAMGV, bem como o enfraquecimento das ações específicas de enfrentamento à violência contra a mulher tendo em vista a diluição de prioridades, de forma a avaliar, com base em evidências, a viabilidade de

implantação progressiva de DEAMs autônomas em localidades com maior demanda, vulnerabilidade ou criticidade.

A implementação dessas propostas trará diversos benefícios, tais como:

- ✓ O fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero com a maior especialização do atendimento;
- ✓ Melhoria na qualidade do acolhimento às vítimas, reduzindo a revitimização e abandono das denúncias;
- ✓ Maior efetividade na responsabilização dos agressores, com processos mais céleres.

2.3.2.1 Ausência de equipe multidisciplinar nas Delegacias

Dentre os princípios básicos que regem a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e determinam a atuação das DEAMs e demais poderes públicos, destaca-se o **princípio do atendimento integral que inclui o acesso à justiça e às políticas públicas de assistência destinadas às mulheres.**

Durante as inspeções *in loco* foi identificada a **ausência de equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde em 30% das delegacias visitadas.** A estrutura atual é predominantemente formada por servidores da carreira policial, sem o suporte técnico necessário para o atendimento integral às vítimas de violência.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, bem como a Lei Maria da Penha, estabelece que o atendimento à mulher em situação de violência deve ser feito de forma humanizada, interdisciplinar e articulada, garantindo suporte psicológico, social e jurídico.

A Lei nº 11.340/2006, em seu artigo 8º, estabelece que uma política pública de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher será desenvolvida por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação conjunta de profissionais de diversas áreas. Esse dispositivo legal consagra o princípio da intersetorialidade e exige que o atendimento às mulheres seja de forma integral e integrada, incluindo assistência jurídica, psicológica e social, desde os primeiros momentos do acolhimento.

A ausência de equipe multidisciplinar nas DEAMs compromete a efetivação dessa diretriz legal, uma vez que a delegacia é, na maioria dos casos, a porta de entrada da vítima no sistema de proteção.

O artigo 10-A da Lei Maria da Penha, incluído pela Lei nº 13.505/2017, reforça a necessidade de um atendimento especializado, humanizado e ininterrupto à mulher em situação de violência. Em seu § 2º, inciso II, a norma dispõe que “quando for o caso, a

inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar”.

A ausência de apoio multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher contraria essa diretriz legal e compromete a qualidade da escuta especializada da vítima. **Essa lacuna contribui para a revitimização**, o que se opõe diretamente aos pressupostos da própria lei, especialmente ao que determina o art. 10-A, § 2º, inciso III, que trata da proteção e do acolhimento adequado à mulher.

Ainda, a Lei 14.541/2023 que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, em seu art 2º reforça que, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

A Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, que estabelece diretrizes para o funcionamento das DEAMs, define parâmetros estruturais mínimos para o atendimento às mulheres em situação de violência. Entre eles, destaca-se a necessidade de espaços adequados e a presença de profissionais capacitados com acesso a equipes multiprofissionais, a fim de garantir o acolhimento humanizado e evitar a revitimização da mulher. Essa norma reforça que **o atendimento policial deve ser articulado à rede de proteção e amparado por suporte técnico especializado, o que requer integração com a política de assistência social e de saúde no ambiente da delegacia**.

Por fim, no mesmo sentido, a Lei nº 13.431/2017, que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência (SGDCA), determina a vigilância especializada e o atendimento por equipes multiprofissionais como regra para o enfrentamento da violência. Embora seja voltada ao público infantojuvenil, essa legislação também impacta diretamente o funcionamento das DEAMGVs, especialmente nos casos em que mulheres e seus filhos são vítimas simultâneas de violência.

Além disso, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - instrumento normativo firmado entre Estados e municípios - compromete os entes federativos com a estruturação da rede de atendimento, incluindo a presença de equipes técnicas multiprofissionais nas delegacias, o que constitui uma diretriz local a ser vigiada pelos gestores públicos.

Dessa forma, o conjunto normativo que rege a política de enfrentamento à violência contra a mulher - incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei nº 13.505/2017, a Lei nº 14.541/2023, a Portaria Interministerial nº 3/2014 – MJ/SPM, a Lei nº 13.431/2017 e o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - convergem para a necessidade inequívoca de um atendimento qualificado, humanizado,

integral e intersetorial, ancorado na atuação conjunta de diferentes áreas do serviço público.

A presença de uma equipe multidisciplinar nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, ainda que por meio de parcerias institucionais com os órgãos de assistência social, saúde, justiça e defesa pública, não constitui mera recomendação, mas sim condição estrutural para o cumprimento das normas e princípios legais que asseguram a proteção e os direitos das mulheres em situação de violência. O atendimento integral na ponta do sistema é um investimento na eficácia da política pública e na proteção da dignidade da mulher.

Cumprе frisar que em 25/05/2025, o MJSP publicou a [Portaria MJSP nº 911/2025](#), a qual institui o Programa Nacional das Salas Lilás para atendimento às mulheres e meninas em situação de violência, com o objetivo de promover o acolhimento e atendimento especializado às mulheres e meninas em situação de violência de gênero no Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e nos órgãos do sistema de justiça.

Nos termos do art. 8º, o atendimento multidisciplinar do Programa Nacional das Salas Lilás poderá ser viabilizado por meio de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organizações não governamentais, instituições de ensino, serviços de saúde e outras entidades.

A implementação dessa proposta trará diversos benefícios, tais como:

- ✓ A qualificação do acolhimento e da escuta especializada;
- ✓ Redução da revitimização;
- ✓ O fortalecimento do vínculo da vítima com a rede de proteção;
- ✓ O aumento da efetividade das medidas protetivas;
- ✓ A valorização e humanização do serviço prestado nas delegacias.

Encaminhamentos sobre o tópico para PCPI, SSP/PI, SASC, SEMPI:

- a) À Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública, recomenda-se a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos;
- b) À Secretaria de Assistência Social: recomenda-se avaliar a possibilidade de alocação, em regime de escala ou plantão, de psicólogos e assistentes sociais junto às DEAMs, mediante termos de cooperação, assegurando o cumprimento da atuação intersetorial prevista na Lei Maria da Penha e na Portaria Interministerial nº 3/2014;
- c) À Secretaria das Mulheres determina-se que, no prazo de 180 dias, no exercício de sua competência de articulação e coordenação de políticas de

enfrentamento à violência contra a mulher, busque a formalização de parcerias com órgãos de assistência social, saúde, segurança e justiça, visando garantir a presença de profissionais especializados nas DEAMs, mesmo que por escala ou convênio, conforme previsto na Lei nº 14.541/2023 e demais normativos supra, bem como busque promover a inserção de metas e indicadores específicos relacionados à presença de uma equipe multidisciplinar nas DEAMs nos Planos de Políticas para as Mulheres, tendo por base suas atribuições expostas no Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

2.3.2.2 Ausência de padronização no preenchimento do FONAR

A Lei 14.149/2021 instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), a ser preenchido pela autoridade policial no momento do registro da ocorrência da mulher em situação de violência. No mesmo ano, a Lei Estadual nº 7.513/2021 fixou o Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos Esperança Garcia, que segue o modelo nacional, consoante fixa seu art. 2º.

A finalidade consiste em evidenciar os fatores de risco ao qual a mulher está sujeita, permitindo decisões mais assertivas nos processos decorrentes da situação de violência (tais como, da ação penal e da solicitação de medida protetiva de urgência). O documento adequadamente preenchido permite, ainda, a formação de banco de dados que forneça subsídio aos órgãos responsáveis pela condução da política de proteção e enfrentamento à violência contra mulher.

O FONAR é estruturado com dados sobre a identificação das partes, histórico da situação de violência, informações sobre o agressor e a vítima, além de uma parte específica a ser preenchida exclusivamente por profissional capacitado, consoante modelo em anexo da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020².

Nos termos do art. 2, §2º do citado normativo, o FONAR deve ser preferencialmente aplicado pela Polícia Civil no momento de registro da ocorrência ou, em sua impossibilidade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Por sua vez, a Polícia Civil do Piauí, através da Portaria Normativa nº 44/2022/PC-PI, instituiu o Procedimento Operacional Padrão - POP para atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como vítimas de crimes contra a dignidade sexual, sob a perspectiva de gênero, nas Delegacias de Polícia e Centrais de Flagrantes do Estado do Piauí. Conforme o art. 2º, II, "h", havendo indícios de crime, a autoridade policial deverá preencher o Formulário de Avaliação de Risco.

² Em 27/03/2024, o MJSP anunciou a disponibilização do FONAR no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). Notícia acessível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-formulario-sobre-risco-de-violencia-domestica>. Acesso em: 27/03/2025.

Neste sentido, nas inspeções efetivadas em 11 delegacias especializadas e 01 delegacia seccional, além da Central de Flagrante em Teresina, observou-se, uma grande divergência sobre a forma de preenchimento do formulário. Em geral, apenas nas delegacias em que há equipe psicossocial, com assistente social e/ou psicóloga, é que ocorre o preenchimento integral do formulário.

Segundo a Diretoria de proteção de vulneráveis da PCPI, **as delegacias do Piauí são orientadas a preencher o formulário pela equipe multidisciplinar, e, na ausência desta, preenchem apenas a parte objetiva**, relativa à identificação da vítima e agressor (Peça 02 – Extrato de Entrevista).

Neste sentido, cerca de **30% das unidades visitadas não dispõem sequer de atendimento psicossocial**. Ademais, mesmo nas DEAMs que possuem psicóloga e/ou assistente social, tem-se que estas trabalham apenas nos turnos da manhã e/ou tarde, de forma que **as ocorrências noturnas, em feriados e finais de semana não contam com essa assistência, o que, na prática, prejudica severamente o preenchimento adequado e integral do FONAR** (Peça 01 – Relatório de Inspeção).

A situação acima provoca prejuízos na instrução de inquéritos policiais e solicitações de medidas protetivas, sendo, inclusive, objeto de preocupação do Ministério Público Estadual, conforme apontado em reunião com o Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUPEVID, em que se observou que o formulário não tem vindo adequadamente preenchido em todos os inquéritos encaminhados (Peça 02 – Extrato de entrevista).

Cumprе frisar que em 20/03/2025, o MJSP publicou a Portaria MJSP nº 903/2025, por meio da qual aprovou a Resolução ConSinesp nº 7, de 24 de fevereiro de 2025, e dispõe sobre a implantação do FONAR, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - SINESP, cujos dados e informações deverão ser fornecidos e atualizados pelos integrantes que registram boletins de ocorrência.

Os integrantes do SINESP mencionados no art. 2º que deixarem de fornecer ou atualizar os dados e informações do FONAR poderão ser considerados inadimplentes e não receberão recursos nem celebrarão parcerias com a União para financiamento de programas, projetos ou ações de segurança pública, defesa social e do sistema prisional, conforme dispõe o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI, PCPI:

- a) Determinar, após o cumprimento da determinação posta no Item 2.3.2.1, “c”, relativa à lotação de profissionais especializados nas DEAMs e DEAMGVs, que haja a devida capacitação das assistentes sociais e psicólogas designadas, em até 30 dias do ato de designação, voltada ao adequado preenchimento das informações constantes no Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR),

atendendo aos parâmetros impostos pela Lei nº 14.149/2021 e modelo imposto pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020.

Benefícios Esperados

A implementação dessas propostas trará diversos benefícios, tais como:

- ✓ Melhora na instrução dos inquéritos policiais e das medidas protetivas de urgência, permitindo uma resposta mais ágil e assertiva dos órgãos envolvidos com a prestação jurisdicional;
- ✓ Formação de banco de dados com informação qualitativa sobre o contexto das vítimas e dos agressores nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulher, permitindo o direcionamento adequado das políticas públicas de enfrentamento ao fenômeno.

2.3.2.3 Não funcionamento 24h das DEAMs/DEAMGVs

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher no Estado do Piauí não operam de forma ininterrupta, conforme determinado pelo art. 10-A da Lei Maria da Penha, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar o direito a atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores previamente capacitados, preferencialmente do sexo feminino.

No mesmo sentido a Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º, que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

Além disso, a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (MJ 2010) estabelece que o atendimento deve ser realizado 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, especialmente nas unidades que são as únicas do município.

No entanto, verificou-se que as Delegacias especializadas operam predominantemente em horário comercial, encerrando suas atividades no período noturno e durante os finais de semana. Essa limitação de funcionamento compromete o acesso das mulheres em situação de violência ao atendimento especializado nos períodos em que há maior incidência de casos e necessidade de intervenção imediata.

Essa situação compromete a segurança e o acolhimento das mulheres vítimas de violência, especialmente nos momentos mais críticos, quando a necessidade de atendimento imediato é essencial para evitar agravamentos da violência sofrida.

Neste sentido, a fim de sanar a situação de baixo efetivo evidenciada, sugere-se:



Determina-se à SSP e Delegacia Geral:

- a) Implementar, de forma permanente, regime de plantão 24 horas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs e DEAMGVs), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas de violência de gênero. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado nas Centrais de Flagrantes em todo o Estado, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada e tempestiva, especialmente nos períodos de maior vulnerabilidade, nos termos art. 10-A da Lei Maria da Penha c/c Lei 14.541/2023 estipula, em seu art. 3º. Tal determinação deve ser cumprida no prazo de 180 dias;

Benefícios Esperados

A adoção dessas medidas trará impactos positivos, tais como:

- O atendimento ininterrupto assegura acesso imediato aos serviços especializados, especialmente em momentos críticos, reduzindo o risco de agravamento da violência, a exposição à revitimização e fortalecendo a confiança das vítimas nas instituições de proteção;
- A medida garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e das normativas técnicas que orientam o atendimento humanizado, célere e contínuo às mulheres vítimas de violência de gênero;
- O pronto atendimento contribui para a rápida formalização das denúncias, facilita a coleta tempestiva de provas e agiliza a adoção de medidas protetivas e processuais, reduzindo a impunidade e aumentando a efetividade da ação estatal.

2.3.2.4 Estruturas físicas não padronizadas e inadequadas para funcionamento de Delegacias Especializadas da Mulher

A auditoria identificou a ausência de padronização nas estruturas físicas das delegacias especializadas da mulher, resultando em ambientes inadequados às especificidades das atividades desenvolvidas. Essa situação compromete a eficiência operacional, prejudica a humanização do atendimento e evidencia deficiência nas adaptações necessárias ao atendimento das mulheres em situação de violência.

Neste sentido, a Nota Técnica de Padronização do Ministério da Justiça³, elaborada em 2010, objetiva prover parâmetros para uniformização de estruturas e procedimentos das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Consoante expõe a NT, as estruturas devem propiciar um atendimento acolhedor, com instalações “*amplas*,

³ Atualmente o Ministério da Justiça pertence à estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

com fachadas bem iluminadas e sinalizadas de forma a facilitar o acesso da população" (Item 5.6).

Sobre a questão da sinalização, verificou-se que **a DEAM Sudeste não está adequada ao normativo, pois em sua fachada não consta identificação como Delegacia da Mulher**, o que dificulta o acesso da população (Peça 01 – Relatório de Inspeção).

Ademais, existem os componentes **mínimos** necessários à estrutura, no caso as áreas para: a) recepção; b) registro; c) assistência judiciária; d) equipe técnica; e) coordenação; f) apoio e g) área comum, com estacionamentos, banheiros, sala para crianças, vestiário, alojamentos e sala de audiência e reuniões.

Ocorre que, **em diversas unidades visitadas, as delegacias especializadas funcionam em imóveis não projetados originalmente para o uso policial, o que dificulta ou mesmo inviabiliza a oferta de todos os espaços previstos na nota técnica.**

A DEAMGV de São Raimundo Nonato, 2º DEAM – Centro, 3ª DEAM - Sul e 4ª DEAM - Sudeste, por exemplo, estão nessa situação. As falhas estruturais comprometem os serviços, o conforto e a segurança dos profissionais e da população, conforme verificado nas inspeções *in loco* (Peça 01 – Relatório de Inspeção):



Figura 2 Na DEAMGV – São Raimundo Nonato, não há uma recepção com estrutura de segurança adequada aos profissionais. **Usuários (incluindo**



Figura 1 Fachada da 4ª DEAM/Sudeste sem sinalização



Figura 3 Na 4ª DEAM/Sudeste – Teresina, **não há espaço adequado para acomodar as crianças** que

crianças e idosos) precisam aguardar atendimento do lado de fora.

normalmente acompanham as mulheres vítimas em atendimento. Os funcionários fazem doação de material lúdico para amenizar a situação.

Além da falta de adaptação das estruturas, tem-se problemas estruturais severos nas delegacias fiscalizadas. O prédio da 2ª DEAM/Centro, por exemplo, apresenta problemas graves na estrutura e comprometimentos na rede elétrica, sendo que parte dos ambientes está sem iluminação. Inclusive, houve **incêndio na DEAM em 2024, em decorrência da precariedade das instalações elétricas**, fato este apontado anteriormente em inspeção de equipe do Corpo de Bombeiros, mas não resolvido tempestivamente pela gestão (Relatório de Inspeção - Peça 01):



Figura 4 Gabinete das delegadas na DEAM/Centro em reforma após incêndio



Figura 5 DEAM/Centro: Sala de acolhimento de crianças sem iluminação, por problemas na rede elétrica



Figura 6 DEAM/Centro: Árvore na parte externa que compromete a estrutura do prédio



Figura 7 DEAM/Centro: Teto do corredor que dá acesso à sala de ocorrências e cartório da 1ª DEAM

Ademais, em **TODAS as unidades do interior visitadas**, direcionadas tanto às mulheres como outros grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiência, entre outros), **INEXISTE estrutura equipada para acomodar crianças, violando a norma técnica do MJ.**

Tal ausência revela-se particularmente crítica, tendo em vista que **muitas das mulheres vítimas de violência são mães e, frequentemente, necessitam levar seus filhos aos atendimentos por não disporem de rede de apoio para deixá-los em local seguro.** A falta de ambiente adequado compromete não apenas o conforto e a segurança das crianças, mas também interfere negativamente na qualidade do atendimento prestado às mulheres, que ficam submetidas a um cenário de exposição emocional agravada, **dificultando a escuta qualificada e a formalização da ocorrência.**

Além do prejuízo à população atendida, ressalte-se, ainda, a precariedade do meio ambiente de trabalho para os profissionais evidenciadas através das inspeções *in loco*. **Ressalta-se, neste sentido, as condições físicas precárias das DEAMGV de Picos e de São Raimundo Nonato e da Delegacia Seccional de Oeiras**

No caso da **DEAMGV de Picos**, o prédio inicialmente dimensionado para **abrigar a Central de Flagrantes, agrupa atualmente 06 delegacias no mesmo espaço**, gerando uma sobrecarga para a estrutura, com pouco espaço para acomodar os profissionais, lotados em salas pequenas e com mobiliário amontado. Os profissionais ressaltaram a falta de “paredes” da estrutura, a qual, para acomodar mais salas, utiliza-se de divisórias de material mais frágil, com maior interferência acústica, que não permite a adequada privacidade no atendimento das vítimas de violência e demais usuários. Ademais, o prédio necessita de manutenção das instalações, conforme segue:



Figura 8 Parede da sala de cartório da DEAMGV em Picos com infiltração e mofo.



Figura 9 Na Delegacia Regional de Picos, os armários foram postos no corredor, para abrir espaço nas salas para acomodar os profissionais, em prejuízo da acessibilidade.



Figura 10 Na DEAMGV de São Raimundo Nonato, há problemas das instalações sanitárias, que estão quebradas.



Figura 11 Detalhe no teto da recepção da Delegacia Seccional de Oeiras

Além da concepção da estrutura, a manutenção dessas instalações é outro ponto crítico das delegacias no Estado do Piauí, situação esta já mapeada em fiscalizações anteriores, como a Auditoria das Despesas de Custeio dos órgãos da Segurança Pública (TC nº 000610/2020), na qual se observou a utilização indevida de suprimento de fundos, em decorrência da falta de planejamento das despesas e contratações.

Neste sentido, no âmbito daquela auditoria, mapeou-se que 100% das unidades da Polícia Civil utilizavam de suprimento de fundos para contratação de serviços de manutenção predial e aquisição de material de consumo. Tal achado, resultou, inclusive

em **determinação consistente na abstenção de utilização dessa via para custear esse tipo de despesa (Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL).**

Ocorre que, mesmo já em vigência a determinação supra desta Corte de Contas, observou-se, no decorrer das inspeções realizadas que **TODAS as unidades de delegacia visitadas permanecem utilizando de suprimento de fundos** para aquisição de material de consumos e manutenção das instalações prediais.

Ademais, o valor destinado a cada unidade se revela, no entender dos tomadores de suprimento (delegados de polícia), **insuficiente para cobrir com todas as despesas necessárias ao regular funcionamento das DEAMs** (Peça 01 – Relatórios de Inspeção). Some-se a essa dificuldade, os relatos, obtidos em inspeção, da **falta de regularidade nos repasses**, sendo que muitas unidades ficaram sem perceber valores entre os meses novembro/2024 a fevereiro/2025.

O suprimento de fundos consiste em adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo, para aplicação e comprovação dos gastos. A Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 68 e 69, estabelece seu uso apenas para despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

Em consonância, o Decreto Estadual nº 16.226/2015, que estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, limitou também sua aplicação a situações excepcionais (art. 2º).

Trata-se de uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente do processo normal, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna institui que ressalvados os casos especificados na legislação, a REGRA GERAL é que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. No âmbito federal, a Lei nº 14.133/21 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Apesar da excepcionalidade imposta pela legislação, no curso da Auditoria, constatou-se que, no âmbito das DEAMS, despesas que poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação são realizadas na modalidade suprimento de fundos, contrariando o preceituado nas normas citadas acima.

A utilização da modalidade suprimento de fundos de forma não criteriosa para despesas rotineiras no âmbito da segurança pública do Estado, decorrente da falha no planejamento das despesas, pode ser associada também a dificuldades enfrentadas pelos órgãos no que diz respeito à ocorrência de falta de material de consumo e manutenção predial, prejudicando a prestação dos serviços.

Do exposto, considerando as falhas no planejamento das despesas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, que ocasionaram a utilização de suprimento de fundo em situações nas quais poderiam se subordinar ao processo normal de aplicação e em

montantes que ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 75, III, da Lei nº 14.133/21, configurando-se fracionamento de despesa, com fuga ao procedimento licitatório.

Encaminhamentos sobre o tópico

Determina-se à SSP e à Delegacia Geral de Polícia Civil:

- a) Apresentar, no prazo de 90 dias, plano de ação contemplando a adequação estrutural das DEAMs e das DEAMGVs do Estado do Piauí à Nota Técnica de Padronização do Ministério da Justiça (edição 2010), em especial quanto às especificações do Itens 5.6, relativas à sinalização da fachada e previsão das seguintes áreas: recepção com espaço reservado à vítima, sala para registro de ocorrência, sala de almoxarifado, sala específica para crianças, além dos demais espaços mínimos mencionados na referida norma;
- b) De forma imediata, considerando a vigência de determinação decorrente do Acórdãos nº 710/2021 e 225/2023 – SPL desta Corte de Contas, abster-se de utilizar suprimento de fundos para despesas que possam se subordinar ao processo normal de aplicação, em especial as relativas à aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial;

Recomenda-se à SSP e Delegacia Geral de Polícia Civil:

- c) Consolidar o planejamento das despesas das DEAMs e DEAMGVs, objetivando a realização dos devidos processos licitatórios, em especial os relativos a despesas com aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de manutenção predial, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Benefícios Esperados

- ✓ Aprimoramento do atendimento às mulheres em situação de violência: ambientes planejados conforme a Nota Técnica do Ministério da Justiça (2010), com espaços adequados e humanizados, favorece a escuta qualificada e o acolhimento das vítimas;
- ✓ Padronização e uniformidade dos serviços: a adequação à norma técnica estabelece uma referência de qualidade mínima para todas as unidades, facilitando o controle, avaliação e comparabilidade dos serviços prestados;
- ✓ Fortalecimento do controle e da transparência: restringir o uso do suprimento de fundos a hipóteses legais reforça os mecanismos de *accountability* e permite maior rastreabilidade e controle social dos gastos públicos;
- ✓ Continuidade dos serviços públicos essenciais: o planejamento prévio e a execução orçamentária eficaz previnem paralisações nos atendimentos das DEAMs e DEAMGVs, serviços legalmente definidos como ininterruptos (Lei nº 14.541/2023).

2.3.2.5 Espaço separado para agressor e vítima

Durante os procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no Estado do Piauí, **não dispõem de espaços físicos adequados e separados para o atendimento simultâneo de vítimas e agressores**, contrariando o disposto no art. 10-A, §1º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no §1º do art. 3º da Lei nº 14.541/2023, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 044-GDG/NA/2022 (Procedimento Operacional Padrão da Polícia Civil do Piauí).

Em grande parte das unidades visitadas, o atendimento às vítimas ocorre em salas improvisadas, que não oferecem privacidade, acolhimento, nem garantem a integridade emocional da mulher. Ademais, como já relatado em tópico anterior, verificou-se a inexistência de estrutura mínima de suporte, como equipes multidisciplinares permanentes, especialmente profissionais da psicologia e do serviço social.

Tal fato resta evidenciado nos relatórios de inspeção em anexo (Peça 01).

Determina-se à SSP e Delegacia Geral:

- a) Apresentar, no prazo de 180 dias, plano de ação detalhado com cronograma e etapas para a reestruturação das unidades das DEAMs e DEAMGVs, garantindo espaços separados e reservados para o atendimento das vítimas e a custódia/escuta dos agressores, nos termos do art. 10-A, §1º, incisos I e II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), do art. 3º, §1º da Lei nº 14.541/2023 e da Portaria nº 044-GDG/NA/2022 da Polícia Civil/PI, priorizando aquelas com maior volume de atendimentos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) Assegurar que, nas unidades reformadas ou construídas a partir desta data, sejam incluídos ambientes de acolhimento humanizado e seguro para as vítimas, com entrada e atendimento distintos dos destinados ao agressor, conforme boas práticas nacionais e internacionais de proteção às mulheres em situação de violência.

Benefícios Esperados: Redução da revitimização das mulheres em situação de violência, com atendimento em ambiente seguro, reservado e acolhedor.

2.3.2.6 Insuficiência de pessoal

A Nota Técnica de Padronização do Ministério da Justiça, elaborada em 2010, objetiva prover parâmetros para uniformização de estruturas e procedimentos das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs). Consoante expõe a NT:

“A Lei Maria da Penha aumentou sobremaneira o número de inquéritos policiais nas DEAMs. Diante disso, há necessidade de que o quadro próprio de recursos humanos seja compatível com as necessidades oriundas das novas atribuições. Dada a complexidade das situações atendidas, as DEAMs devem contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso. Diante disso, sugerimos, a seguir, o que entendemos ser um quadro ideal de recursos humanos. Em face da natureza especializada das DEAMs, os(as) profissionais que atuarem nessas Delegacias devem desempenhar suas atividades por um período mínimo de dois anos, em razão do investimento necessário a sua formação e aperfeiçoamento profissional.”

Por sua vez, se extrai da Lei nº 14.541/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das DEAMs, que as unidades especializadas de atendimento à mulher em situação de violência devem dispor de recursos humanos suficientes, com equipes capacitadas, para atendimento adequado, contínuo e humanizado. A adequada alocação de pessoal nas DEAMs é condição essencial para a efetividade da política pública de proteção à mulher.

Após a realização dos procedimentos de fiscalização, constatou-se que as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, no Estado do Piauí, operam com efetivo reduzido de servidores, incluindo delegados, agentes e escrivães, conforme se extrai dos relatórios de inspeção em anexo (Peça 01).

Cumprir frisar que em 22 de outubro de 2021, foi realizada uma reunião virtual presidida pela Promotora de Justiça do GACEP/MP-PI, Sra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, no âmbito do procedimento administrativo de auxílio nº 12/2020 – SIMP 000055-225/2020. Um dos pontos de pauta tratava da insuficiência de servidores nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) do Estado do Piauí.

Ao final da reunião, o Delegado-Geral da Polícia Civil, Sr. Luccy Keiko Leal Paraíba, firmou compromisso no sentido de solucionar a demanda apresentada, prevendo o reforço do efetivo das DEAMs após a conclusão de novo curso de formação para agentes da Polícia Civil, cuja nomeação estava prevista para ocorrer a partir de março de 2022.

Posteriormente, em 2 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 676/2022/MPPI/PGJ/GACEP (ID: 53906940), a Coordenadora do GACEP determinou que fossem prestadas informações atualizadas sobre o cumprimento do referido acordo. Em resposta, por meio do processo SEI nº 00019.013055/2022-02, o Delegado-Geral apresentou esclarecimentos sobre as providências adotadas.

2.3.5 DO EFETIVO DAS DEAMS DE TERESINA

Em relação ao efetivo das DEAMs, foi requisitado à Delegacia-Geral o reforço do quadro de servidores após a conclusão do curso de formação para agentes da Polícia Civil.

Em resposta, a Delegacia-Geral informou, por meio do DEPM o seguinte:

"(...) Informo que houve reforço no efetivo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher da capital e do interior, após o curso de formação de policiais civis, com o acréscimo em Teresina de 1 agente de polícia na DEAM Sul, 1 agente de polícia na DEAM Sudeste e 1 agente de polícia no Departamento Estadual de Proteção à Mulher. Informo ainda que a central de gênero e as DEAMs da capital receberam equipe multidisciplinar (assistentes sociais e psicólogas) para atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica."

Portanto, foi cumprida a determinação consignadas na ata da reunião do dia 03/11/2021 (ID: 34078085) quanto ao reforço do efetivo das DEAMs.

Figura 12 Procedimento administrativo de auxílio nº 12/2020- SIMP 000055-225/2020 (resposta de ofício) de pág. 3308

Assim, embora a Delegacia-Geral tenha informado que houve reforço no efetivo das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), verifica-se que tais ações foram insuficientes frente à gravidade da carência de pessoal constatada, especialmente diante do aumento da demanda provocado pelo crescimento dos índices de violência contra as mulheres no Estado.

Por meio do Ofício nº 5261/2025/PC-PI/DGPC/DPMGV, em resposta ao Requerimento nº 03/2025 – DFPP3/TCE-PI, o Delegado-Geral da Polícia Civil apresentou o quantitativo de servidores lotados nas DEAMs. Os números informados, no entanto, estão muito aquém dos parâmetros considerados ideais pela Norma Técnica de Padronização das DEAMs, do Ministério da Justiça (2010).

Em várias unidades foi observado que os servidores acumulam as atribuições da DEAM/DEAMGV com funções de delegacias seccionais, o que amplia a sobrecarga de trabalho e compromete a especialização necessária para o atendimento às vítimas de violência de gênero.

Essa realidade tem, inclusive, **dificultado a participação dos profissionais em cursos de capacitação, seja pela falta de pessoal para substituição, pela necessidade de deslocamento ou pelo risco de agravamento da carga de trabalho em razão dos dias de afastamento.**

Foram registrados casos de policiais lotados nas DEAMs que também são designados para plantões em delegacias seccionais, além de acumularem tarefas administrativas e operacionais em outras unidades. Tal prática interfere diretamente na qualidade do atendimento prestado e na capacidade de resposta especializada da delegacia.

Quando questionadas sobre a principal dificuldade enfrentada pela Delegacia para o cumprimento de suas funções institucionais, 100% das unidades visitadas informaram ser deficiência de pessoal, conforme relatórios de inspeção em anexo (Peça 01). Como consequência é possível verificar um lapso temporal extenso em algumas unidades entre o registro do Boletim de Ocorrência e as primeiras atividades investigativas, como por exemplo DEAM Centro (Teresina) e DEAMGV em Picos.

A principal causa identificada foi a ausência de planejamento estratégico de recursos humanos na segurança pública com foco na política de enfrentamento à violência contra a mulher.

A insuficiência de pessoal tem resultado em sobrecarga de trabalho, atraso no atendimento às vítimas e morosidade na tramitação de inquéritos. Essa situação compromete a efetividade das ações de proteção e responsabilização previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), podendo acarretar aumento da subnotificação de casos e reincidência da violência.

Determina-se à SSP e à Delegacia Geral:

- a) Que elabore e implemente um plano de recomposição e fortalecimento do efetivo das DEAMs e DEAMGVs, com base em análise de demanda, priorizando concursos públicos e/ou a alocação estratégica de pessoal, de forma a garantir o funcionamento pleno e contínuo das unidades especializadas, nos termos da Lei 14.541/2023, no prazo de 180 dias;
- b) Recomenda-se evitar a sobreposição de funções entre as DEAMs e DEAMGVs e as delegacias seccionais, mediante a designação exclusiva de profissionais para as atividades de atendimento às vítimas de violência de gênero, garantindo a dedicação integral e a especialização do serviço;

Benefícios Esperados: As medidas propostas visam aprimorar a qualidade, a continuidade e a especialização do atendimento prestado pelas Delegacias Especializadas, por meio do reforço do efetivo e da estruturação administrativa adequada. Espera-se, com isso, a redução da revitimização, o fortalecimento da rede de proteção, o aumento da confiança das mulheres nos serviços públicos, além do cumprimento das diretrizes da Lei Maria da Penha e de normas técnicas aplicáveis.

2.3.2.7 Ausência de canal telefônico específico para acionamento imediato nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

O art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das DEAMs, estabelece que as unidades especializadas de atendimento à mulher em situação de violência devem dispor de um número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Verificou-se, no curso dos trabalhos de auditoria, que algumas DEAMs/DEAMGVs no Estado do Piauí não possuem canal telefônico exclusivo ou ativo para atendimento emergencial à mulher, como por exemplo na DEAM Centro (Teresina). **Em muitas unidades, o número de telefone existente é o da recepção geral ou sequer há**

atendimento fora do horário comercial. Ademais, em algumas unidades, os contatos disponíveis não são amplamente divulgados à população, mas utilizados apenas para contato com as vítimas que já registraram BO e testemunhas.

A ausência de canal telefônico ou mensageiro eletrônico específico para acionamento imediato da polícia nas delegacias especializadas configura descumprimento da Lei nº 14.541/2023, além de constituir obstáculo ao acesso tempestivo aos serviços de proteção às mulheres vítimas de violência. Tal deficiência compromete a efetividade da resposta estatal às situações emergenciais, em descompasso com os princípios da boa administração pública.

Determina-se à Delegacia-Geral:

- a) Que no prazo de 90 dias, providencie a instalação e funcionamento de canais de atendimento exclusivos para cada DEAM/DEAMGV, com número de fácil memorização e *divulgação ampla*, bem como a adoção de mensageiros eletrônicos como alternativa complementar, para fins de atendimento ao art. 3º, §3º da Lei 14.541/2023.

Recomenda-se à Delegacia-Geral:

- b) A normatização do atendimento emergencial nas DEAM/DEAMGV, com funcionamento ininterrupto e monitoramento da qualidade e eficiência do serviço prestado.

2.3.2.8 Inadequação na disponibilização de equipamentos de proteção individual – Coletes Balísticos

O Colete Balístico é concebido para oferecer proteção contra impactos de projéteis de armas de fogo, minimizando os danos causados ao usuário.

A NR-6 do Ministério do Trabalho, ao tratar dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), impõe ao empregador o dever de fornecer gratuitamente EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerando-se as especificidades do trabalhador.

A Portaria nº 281, de 21 de maio de 2021, do MJSP aprova a Norma Técnica atinente a Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública (NT-SENASP nº 003/2021 - Coletes de Proteção Balística de emprego na Segurança Pública). Em seus termos, os tamanhos dos painéis balísticos devem proporcionar proteção à área frontal, dorsal e lateral do usuário, a fim de proteger área de órgãos vitais do tronco e manter nível de proteção homogêneo em toda superfície de cada subsistema balístico. Por sua vez, os modelos de tamanhos dos coletes balísticos devem ser estabelecidos de acordo com as necessidades das instituições de segurança pública, devendo ser considerado a altura e o índice de massa corporal do profissional.

A Portaria nº 18-D LOG, de 19 de dezembro de 2006, do Exército Brasileiro, que estabelece critérios técnicos para fabricação, aquisição e uso de coletes balísticos, determina que esses equipamentos têm vida útil limitada, sendo sua utilização vedada após a expiração do prazo de validade (art. 35). Estabelece, ainda, em seu art. 7º, que “os coletes quando destinados ao uso feminino deverão ser adequados à proteção do busto e serão apostilados aos respectivos Títulos de Registro dos fabricantes, indicando a expressão: “uso feminino”.

Cumprir frisar que a Lei nº 13.675/2018 estabelece que um dos princípios da política nacional de segurança é a proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública (art. 4º, II). Além disso, um de seus objetivos é “promover e incentivar a elaboração, execução e acompanhamento de ações voltadas à valorização profissional, saúde, qualidade de vida e segurança dos servidores que integram o sistema nacional de segurança pública” (art. 6º, XXII).

Em que pese os critérios supra, verificou-se, durante os procedimentos de execução da presente auditoria (vide relatórios de inspeção – Peça 01), a ausência de fornecimento de coletes balísticos específicos para o público feminino no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí. Além disso, constatou-se a utilização de coletes balísticos com prazo de validade expirado por parte de agentes em atividade operacional, conforme descrito abaixo:

- ✓ DEAM Sudeste (Teresina): 2 servidores não têm coletes, inclusive a própria delegada. Faltam coletes femininos;
- ✓ DEAM Esperantina: Coletes vencidos e não adaptados para o corpo feminino;
- ✓ DEAM Campo Maior: Coletes não são adaptados para o corpo feminino. Só a delegada tem colete, a escrivã não tem;
- ✓ DEAM Sul: Não possuem coletes;
- ✓ I e II DEAM Parnaíba: Coletes vencidos e não adaptados para o corpo feminino;

A insuficiência de planejamento e provisão orçamentária específica para aquisição periódica e adequada de EPI, inclusive com foco em gênero, foi identificada como principal causa para a situação encontrada. Verificou-se também ausência de critérios normativos internos atualizados para monitoramento e substituição sistemática desses equipamentos.

A situação representa potencial comprometimento à segurança física dos servidores da segurança pública, notadamente das policiais civis do sexo feminino, e risco aumentado de responsabilização do Estado em casos de lesões ou óbitos. Além disso, a inobservância da legislação vigente pode configurar descumprimento de normas de saúde, segurança e condições dignas de trabalho.

Encaminhamentos sobre o tópico para SSP/PI e PCPI:

- a) À Polícia Civil e à Secretaria de Segurança Pública: Determinação para que, no prazo de 90 dias, elaborem e implementem plano de ação para substituição imediata dos coletes balísticos vencidos, bem como incluam, nos processos futuros de aquisição, a previsão de coletes balísticos específicos para mulheres, em conformidade com as normas técnicas e trabalhistas vigentes.

Benefícios Esperados: A adoção dessas medidas trará os seguintes benefícios: Melhoria da proteção à integridade física dos servidores; adequação à legislação e mitigação de riscos jurídicos; promoção da equidade de gênero nas forças de segurança; fortalecimento da efetividade da política pública de segurança em virtude da valorização e proteção dos servidores públicos.

2.3.2.9 Instabilidade na conectividade de internet (Piauí Conectado)

Conforme dispõe o art. 10-A da Lei 11.340/2006, é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto. Por sua vez, a Lei 14.541/2023 dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Durante as inspeções realizadas nas DEAMS da capital e de algumas unidades do interior do Estado do Piauí (vide peça 01), constatou-se a ocorrência frequente de interrupções no serviço de internet fornecido pelo programa Piauí Conectado, impactando negativamente o funcionamento regular de órgãos da administração pública estadual. Verificou-se que os sistemas internos utilizados por diversas unidades ficam frequentemente indisponíveis, prejudicando o atendimento ao cidadão e a realização de atividades administrativas essenciais. Em algumas DEAMs é realizada a contratação de uma internet própria, para fins de continuidade do serviço público.

Para identificação da causa, remete-se ao TC/000874/2024, que consiste no processo de monitoramento dos encaminhamentos da Auditoria Extraordinária TC/000688/2020, que teve por objeto acompanhar a execução e atestar a eficiência dos serviços de construção fruto da parceria entre o Estado do Piauí e a empresa Global Task (Projeto Piauí Conectado).

No que se refere ao efetivo funcionamento da internet Piauí Conectado, o Acórdão nº 271/2021-SPL (peça 71 do TC/000688/2020) decidiu pela expedição das seguintes determinações à Agência de Tecnologia da Informação (ATI), atual Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ETIPI: “a.1) realizar a estruturação prévia do parque tecnológico dos órgãos beneficiados com o Projeto Piauí Conectado e ajuste a estruturação dos órgãos que se encontram com a aproveitamento deficiente; realizar prévio e adequado dimensionamento da internet através de planejamento a ser realizado

pela equipe responsável pela instalação dos pontos de internet do Projeto Piauí Conectado; regularizar os registros contábeis em conformidade com o que estabelece o art. 47, da Instrução Normativa TCE nº 08, de 19 de dezembro de 2019;”

Para fins de monitoramento sobre o cumprimento da referida determinação, a equipe de fiscalização do TC/000874/2024 informou que há que se analisar dois aspectos para que o usuário tenha sucesso no uso da internet com qualidade: 1. A estabilidade e velocidade contratada efetivamente chegando à porta do cliente e; 2. A rede interna estruturada do ente. Esses dois requisitos precisam ser atendidos para que se tenha internet de qualidade e estável chegando até o usuário.

Para a efetiva utilização da internet fornecida pela SPE Piauí Conectado S/A, toda a fiação (ou cabeamento) precisa ser providenciado pelo ente que utilizará o serviço de conexão à web (internet), somente assim a internet chega aos equipamentos de forma apropriada.

Contudo, as visitas aos Pontos de acesso governamentais- PAGs demonstraram que a SPE Piauí Conectado S/A não atende a maioria dos entes por dois motivos mais gerais: (i) velocidade do link insuficiente e (ii) estrutura da rede interna precária ou inexistente.

Encaminhamentos sobre o tópico para a SSP/PI e Delegacia-Geral do Estado do Piauí:

- a) Determinar à SSP/PI e à DG para que, no prazo de 90 dias, adotem as providências administrativas e operacionais necessárias para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços nas Delegacias de Polícia, especialmente nas DEAMs, inclusive com o funcionamento contínuo dos sistemas internos, ainda que de forma alternativa à rede Piauí Conectado, enquanto não forem plenamente resolvidos os problemas de conectividade atribuídos à ETIPI e à empresa Piauí Conectado S/A, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, do interesse público e da proteção especial às mulheres em situação de violência, conforme preveem as Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 14.541/2023.
- b) Recomenda-se a implementação de estratégias de articulação com a ETIPI visando, no longo prazo, a normalização da conectividade no âmbito do Programa Piauí Conectado, através de levantamento atualizado das delegacias impactadas pela instabilidade da internet, contendo o detalhamento da causa individualizada (velocidade do link insuficiente ou estrutura da rede interna precária ou inexistente).

Benefícios esperados: A implementação dos encaminhamentos propostos enseja diversos benefícios, que podem ser agrupados em três dimensões principais: garantia de direitos fundamentais e continuidade do serviço público (Assegura o atendimento ininterrupto às mulheres em situação de violência e minimiza o risco de desassistência);

aperfeiçoamento da infraestrutura e gestão da conectividade pública e, por fim, fortalecimento institucional e valorização da política pública de segurança e atendimento à mulher.

2.3.2. Desmonte da Central de Flagrante de Gênero em Teresina

O atendimento dos casos de flagrante em ocorrências relacionadas à violência contra mulher em Teresina não é realizado exclusivamente por equipe especializada, tampouco há garantia de atendimento por policial do sexo feminino. Em muitos casos, o atendimento inicial é feito por profissionais sem formação específica em Lei Maria da Penha ou acolhimento humanizado.

O achado acima contrapõe-se à previsão do art. 10-A da Lei nº 11.340/2006, que garante o atendimento especializado e ininterrupto às mulheres em situação de violência, além de incentivar que ocorra por policiais do sexo feminino. Trata-se de medida estratégica e sensível à perspectiva de gênero, com fundamentos práticos, legais e éticos, voltados à redução da revitimização, promovendo um ambiente mais acolhedor e empático.

Partindo desse contexto, considerando que as DEAMs funcionam apenas no horário de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e tarde, houve, em 2016, a instalação da Central de Flagrante de Gêneros para garantir o atendimento especializado às mulheres 24 horas por dia⁴. Inclusive, quando esta equipe se reuniu com a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV), foi informada a existência da Central de Flagrante Gênero, e do destacamento de delegada para atendimento da mulher:

Além disso, na capital, existe a Central de Flagrante de Gênero, a qual funciona 24 horas. No entanto, atualmente não funciona mais com a equipe totalmente feminina, mas há um atendimento especializado. Funciona em conjunto com a Central de Flagrante, onde há 3 a 4 delegados plantonistas por turno, sendo que a Delegada Mulher é destacada para atender os casos de violência contra mulher que chegam para atendimento.

Figura 13 Excerto do extrato de entrevista junto à DPMGV (Peça 02)

Em visita à Central de Flagrante de Teresina, observou-se, contudo, que o serviço intitulado “Central de Flagrante de Gêneros” corresponde atualmente apenas à disposição de 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, distribuídas no turno da manhã e tarde. O atendimento policial propriamente dito é realizado pela equipe do plantão geral. No

⁴ https://cidadeverde.com/noticias/223908/central-de-flagrantes-de-genero-sera-inaugurada-em-teresina-na-proxima-quinta-feira-14#google_vignette. Acesso em: 28/03/2025.

momento da inspeção, não havia delegada feminina para atendimento de casos de violência contra mulher, tendo sido informado que, dos 16 delegados destacados para a Central de Flagrantes, apenas 01 é do sexo feminino, de modo que, **na maioria dos plantões, não há delegada para ficar à frente do serviço policial nas ocorrências relacionadas à Lei nº 11.340/2006.**



Figura 14 Espaço onde funcionava o gabinete da delegada da Central de Flagrante de Gênero



Figura 15 Espaço da central de flagrante de gênero atualmente em desuso

Conforme informações obtidas em inspeção *in loco*, após a pandemia, houve redução dos quadros de policiais para atendimento presencial, o que motivou a desativação temporária da estrutura. Entretanto, mesmo após o retorno normal das atividades, os serviços restaram reduzidos (Relatório de Inspeção, Peça 01).

Importante observar, que a Central de Flagrante da capital dá cobertura às DEAMs nos atendimentos que ocorrem no contraturno dessas especializadas, que não funcionam 24 horas, consoante já exposto no Item 2.3.2.3. deste relatório.

A ausência de atendimento por equipe especializada e composta por policiais do sexo feminino no acolhimento de mulheres em situação de violência acarreta uma série de **prejuízos que comprometem tanto a efetividade da política pública de enfrentamento à violência quanto os direitos fundamentais das vítimas, provocando revitimização, além da subnotificação de casos pelo desencorajamento ao acionamento das forças policiais.**

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:

Determinar à SSP, PC-PI:

- a) Apresentação, no prazo de 180 dias, de plano de ação voltado à reativação da Central de Flagrante de Gênero na cidade de Teresina, dotada de equipe especializada, composta por delegada e agentes policiais preferencialmente femininas, além do atendimento psicossocial em funcionamento 24 horas, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

Recomendar à SSP, PC-PI:

- b) Apresentação, no prazo de 180 dias, de plano de ação, voltado à expansão do modelo de Flagrante de Gênero para as demais Centrais de Flagrante existentes no Estado do Piauí, notadamente as centrais das Delegacia Regional de Picos, Floriano, Parnaíba, Bom Jesus, Corrente e Piripiri, e outras porventura existentes, atendendo à previsão do art. 10-A da Lei nº 10.340/2006 e art. 2º da Lei nº 14.451/2023;

Benefícios esperados:

- ✓ Redução da revitimização: A presença de policiais do sexo feminino treinadas proporciona ambiente mais seguro e empático, facilitando o relato da violência sem constrangimentos, especialmente nos casos de natureza sexual ou doméstica;
- ✓ Melhoria da qualidade das investigações: Relatos mais completos, obtidos a partir de uma escuta qualificada e humanizada, aumentam a qualidade da coleta de provas, impactando positivamente na responsabilização dos agressores e na prevenção de reincidência.

2.3.3. Oferta insuficiente de capacitação para servidores

A capacitação contínua possibilita que os profissionais estejam atualizados sobre as legislações, protocolos e metodologias mais adequadas para abordar os casos, garantindo que as medidas protetivas sejam aplicadas corretamente e que o atendimento seja conduzido de maneira integrada e intersetorial. Essa formação contribui para a redução do risco de revitimização, assegurando que as mulheres não sejam expostas a procedimentos que possam agravar seu sofrimento, gerando uma violência institucional.

A legislação que rege a matéria estabelece a necessidade de capacitação permanente dos profissionais que trabalham nas unidades especializadas, senão vejamos:

- ✓ Art. 8º, VII da Lei 11.340/2006: “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado

de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;"

- ✓ Art. 10-A da Lei 11.340/2006: "É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados";
- ✓ Art. 3º, §2º da Lei 14.541/2023: "Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária";
- ✓ Norma Técnica de Padronização das DEAMs (MJ 2010): "Deve ser prioridade na política de gestão de pessoas, na área da segurança pública, o investimento na formação e valorização profissional, dirigida aos(as) profissionais de segurança pública, policiais e equipes técnicas, que resulte numa crescente compreensão do fenômeno da violência, suas causas e instrumentos de superação individual e coletiva. A formação deve ser continuada, abrangente, de natureza técnica, operacional e gerencial; universal, dirigida ao conjunto dos(as) profissionais e deve incluir disciplinas específicas (...)".
- ✓ I Plano Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Piauí (PEPM-PI) – SEMPI - 2021 a 2023: Ação: Promover a formação continuada das/os profissionais da Rede Especializada de Atendimento às mulheres em situação de violência por meio da criação de uma *matriz pedagógica unificada*.
- ✓ Pacto de Enfrentamento à Violência contra Mulheres – SEMPI – 2024: O Eixo 3 contempla ações de capacitação continuada e permanente para profissionais que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência.

Após os procedimentos de fiscalização foram constatadas deficiências nos treinamentos realizados com os profissionais da polícia civil e polícia militar.

Durante as inspeções, constatou-se que grande parte dos servidores lotados nas DEAMs afirmou ter participado de poucos — ou nenhum — cursos de capacitação voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência. Aqueles que relataram ter participado de alguma formação consideraram os conteúdos oferecidos insuficientes diante da complexidade das demandas enfrentadas. Segundo os relatos, a maior parte dos conhecimentos foi adquirida na prática cotidiana, por meio da experiência direta no serviço. De forma semelhante, os servidores lotados nas Centrais de Flagrantes também informaram não ter recebido capacitação específica sobre o tema.

Adicionalmente, observou-se que **nem todos os policiais que atuam na Patrulha Maria da Penha possuem capacitação específica na área, o que muitas vezes é causado pela rotatividade dos profissionais destacados para a patrulha.**

Destaca-se, ainda, que **nem sempre o primeiro atendimento à vítima de violência é realizado pela equipe da Patrulha**, sendo comum que esse contato inicial ocorra por meio das viaturas do policiamento convencional. Isso evidencia a **necessidade de capacitação permanente e transversal para todos os profissionais da segurança pública, independentemente de estarem formalmente vinculados à Patrulha Maria da Penha**, a fim de assegurar um atendimento humanizado e alinhado às diretrizes da Lei Maria da Penha e das políticas públicas de proteção às mulheres.

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:

- a) Recomenda-se que o Poder Público Estadual, por meio a SEMPI, adote uma matriz intersetorial de capacitação dos profissionais envolvidos, com a finalidade de conjugar esforços das instituições componentes da rede de atendimento, compartilhando conhecimento, recursos, tempo e disponibilidade dos servidores; fortalecendo a integração da rede de atendimento, ao tempo em que aumentam o alcance a efetividade dos treinamentos realizados.

2.3.4. Fragilidades na Patrulha Maria da Penha

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.340/2006, que prevê articulações de ações integradas operacionalmente visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e garantir a efetividade das Medidas Protetivas de Urgência pelas forças policiais e as Diretrizes Nacionais para Atendimento Policial Militar às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2022), a PMPI instituiu a Coordenadoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica – Patrulha Maria da Penha na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí (inciso III, § 6º do Art. 37 da Lei nº 8.034/2023) como órgão responsável pela execução de estratégias de policiamento orientado ao problema para atuar no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Por sua vez, editou a Instrução Normativa Nº 001/GCG/CPCOM/CPEVD que dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado do Piauí, bem como busca regulamentar e padronizar a atividade de policiamento ostensivo e preventivo, como estratégia de policiamento orientado ao problema com foco no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Frisa-se, ainda, a existência do documento intitulado *Diretrizes Nacionais para atendimento policial militar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021 - 2030 (PNSP) através da ação estratégica 02, que visa desenvolver e apoiar a "implementação de programas e projetos que favoreçam a execução de ações preventivas e repressivas articuladas com outros setores, públicos e privados, para a redução de crimes e conflitos

sociais”, e ainda destaca especificamente a atuação padronizada dos órgãos de segurança pública e defesa social.

Durante as visitas, constatou-se, na prática, algumas contrariedades ao estabelecido na supracitada instrução normativa, tais como:

2.3.4.1. Equipe reduzida

De acordo com a previsão normativa, cada guarnição deve contar com 03 (três) policiais militares, sendo 01 (uma) policial feminina. Contudo, em diversas unidades, as equipes são compostas por apenas 01 ou 02 policiais, com ausência de presença feminina em tempo integral.

As equipes de Parnaíba, Campo Maior, Esperantina, Picos e Canto do Buriti contam apenas com 2 (dois) policiais. Por sua vez, no momento da inspeção em Oeiras, a equipe que estava em rota na patrulha era composta apenas por 02 (dois) policiais masculinos, contrariando o art 6º, III da Instrução Normativa nº 001/2024 - GCG/CPCOM/CPEVD PATRULHA MARIA DA PENHA (Relatório de Inspeção, Peça 01).

Em quase a totalidade das patrulhas visitadas há solicitação de apoio a outras guarnições do Batalhão para o atendimento de demandas em toda a região. Ademais, alguns batalhões informaram que diminuíram a periodicidade das visitas tendo em vista a dificuldade em atender a demanda, como por exemplo em Campo Maior (uma visita por mês). Durante a visita técnica de São Raimundo Nonato, constatou-se que não havia guarnição da PMPenha em campo no momento da fiscalização por ausência de equipe designada para aquele dia⁵.

Tal fato pode comprometer o acolhimento especializado, dificulta a construção de vínculo com a vítima e pode gerar revitimização.

2.3.4.2. Falta de estrutura de trabalho

De acordo com o Art. 8º, I e II da Instrução Normativa nº 001/2024 - GCG/CPCOM/CPEVD PATRULHA MARIA DA PENHA, cada núcleo da PMPenha deve contar com viatura lilás exclusiva, espaço exclusivo e equipamentos próprios (tais como computador ou notebook, impressora, telefone celular e outros). **Nas inspeções em campo, a equipe detectou o uso compartilhado de salas ou ambientes improvisados.** A ausência de um computador exclusivo para uso da PMPenha prejudica o acompanhamento processual por meio do PJe, além de comprometer a organização (com

⁵ Considerando que só tem 06 componentes para a patrulha no batalhão, é possível formar 03 plantões semanais, deixando 1 ou 2 dias descobertos/semana.

a existência de processos físicos armazenados em armários na quase totalidade dos batalhões visitados) e a qualidade do atendimento prestado às vítimas.



Figura 16 Relatórios manuais guardados na viatura no Batalhão de Campo Maior.

Importante frisar que no Município de Campo Maior a equipe não possui o mínimo de estrutura de trabalho, com exceção do carro caracterizado. Os policiais realizam relatórios de cada visita, porém em papel, pois não dispõem de computador ou tablet. Consequentemente, os relatórios **não** são enviados regularmente ao Judiciário. Os documentos físicos são armazenados dentro da viatura, uma vez que não há armário ou local específico para arquivo.

Com exceção da capital, Teresina - onde há apenas um único computador disponível para toda a estrutura da PMPenha - em todos os batalhões visitados não foi identificado nenhum equipamento exclusivo destinado às atividades da Patrulha e nem salas reservadas às suas atividades.

2.3.4.3. Não adesão ao Procedimento Operacional Padrão (POP) e à IN nº 001/2024

Na condução das inspeções, observou-se que os procedimentos operacionais realizados pelo grupamento da patrulha Maria da Penha são heterogêneos, e nem sempre estão alinhados com as definições da IN Nº 001/2024. Conforme relatórios de inspeção em anexo (Peça 01), foram observados os seguintes fatos:

- a) Apesar de a Instrução Normativa nº 001/2024, em seu art. 9º, III estabelecer que **os policiais designados para a Patrulha Maria da Penha devem atuar exclusivamente no âmbito do programa, essa diretriz não vem sendo plenamente observada.** No município de Campo Maior, o grupamento não atua de forma exclusiva na pauta da violência doméstica, acumulando outras atribuições do batalhão. Em Canto do Buriti, os policiais se dividem entre as atividades do batalhão e em outros atendimentos (Peça 01 – Relatório de Inspeção);

b) A elaboração e juntada do relatório de visita e acompanhamento ao processo judicial não ocorre de maneira sistemática em todas as unidades.

Na unidade de Campo Maior e Oeiras não é realizado o envio periódico do relatório ao judiciário; Esperantina, Parnaíba e Teresina realizam o envio;

c) A prática de suporte ao Judiciário para a execução das citações das medidas protetivas de urgência (MPU), conforme art. 19, VII c/c art. 20, VI da IN nº 001/2024, também varia entre os grupamentos: Canto do Buriti, Oeiras, Teresina, Esperantina, Parnaíba e São Raimundo Nonato fornecem suporte, enquanto Picos e Campo Maior não oferece.

Identificaram-se como causas principais a ausência de monitoramento sistemático da implementação do POP por parte da gestão da PMPI, falhas no processo de capacitação continuada das equipes e a **persistência de uma cultura institucional que, em alguns territórios, ainda não confere prioridade à atuação da Patrulha Maria da Penha** como política pública estruturante de enfrentamento à violência de gênero.

A execução heterogênea das atividades da Patrulha Maria da Penha, em desconformidade com o Procedimento Operacional Padrão e com a IN nº 001/2024, revela **deficiência na governança e no controle da política de segurança pública voltada ao enfrentamento da violência doméstica.**

A ausência de uniformidade compromete a padronização, a qualidade do serviço prestado e fragiliza os mecanismos institucionais de proteção à mulher, podendo gerar lacunas na proteção à vítima, riscos à integridade física das partes envolvidas e falhas na formalização dos procedimentos legais. Tal fragilidade dificulta ainda o monitoramento e a avaliação da política pública, prejudicando a *accountability* e a transparência na gestão.

2.3.4.4. Ausência de formalização da parceria entre Patrulha e Judiciário

Verificou-se a ausência de acordo formal de cooperação da parceria entre a Patrulha Maria da Penha (PMPenha) e o Poder Judiciário no que se refere ao encaminhamento e monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), com definição clara de atribuições, fluxos de comunicação, critérios de encaminhamento e mecanismos tecnológicos de integração. Tal fato compromete a uniformidade, a efetividade e a tempestividade das ações de fiscalização e proteção às mulheres em situação de violência.

O art. 36 da IN nº 001/2014 estabelece que na fase de planejamento do processo de implementação do núcleo da PMPenha, o comandante da unidade e a CPEVD-PMPenha deverá reunir-se para realizar o diagnóstico da REDE, que consiste na identificação de todos os órgãos que atendem a mulher em situação de violência. Na sequência com os representantes do Poder Judiciário, para apresentação do programa e

alinhamento para encaminhamento das MPUs. Após, com todos os órgãos identificados com fins de promover a integração e definição de fluxo.

Em seguida, o art. 37 da referida Instrução Normativa determina que a fase de operacionalização das MPUs deve iniciar com o encaminhamento das medidas pelo Judiciário ao núcleo da Patrulha, conforme triagem de gravidade e reincidência.

Em que pese a IN preservar a discricionariedade no desenho do fluxo a ser definido pela rede local, observou-se que a prática não é padronizada no Estado do Piauí, tampouco possui mecanismos automatizados de comunicação das patrulhas com o sistema judicial.

Em alguns municípios, como Oeiras, o acionamento da patrulha depende da iniciativa da própria vítima, sem qualquer participação direta do Judiciário. Há, ainda, os seguintes procedimentos, o envio das MPUs à PMPenha é realizado pela DEAMGV; a patrulha desloca-se ao Judiciário para recolher as MPUs expedidas e, por fim, em outras unidades o Judiciário envia as MPUs ao e-mail institucional da Patrulha.

Além disso, os critérios para seleção e encaminhamento das MPUs aos batalhões da PMPenha variam entre as unidades, sem diretrizes claras e consolidadas. **Essa desarticulação institucional compromete o monitoramento eficaz das medidas e a atuação preventiva da força policial especializada** e vai de encontro ao que dispõe o art. 8º, incisos II e VII, e art. 22 da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que preveem a atuação integrada dos órgãos de proteção e a aplicação e fiscalização das MPUs.

Cumprе destacar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 06/2024 (SIMP Nº 000084-225/2024), do GACEP, que trata sobre o sistema de monitoramento de dados da Patrulha Maria da Penha (PMPenha) e a proposta de desenvolvimento de uma plataforma que integre a PMPenha aos demais elementos da rede de apoio às vítimas de violência, incluindo o Poder Judiciário, destacando-se que a comunicação com o Judiciário ocorre de maneira não instantânea.

2.3.4.5. Inconsistência entre as informações repassadas pela PMPI e as evidenciadas pela equipe de auditoria.

Durante as visitas realizadas às unidades da Patrulha Maria da Penha constatou-se uma **discrepância entre os dados oficialmente informados pela Polícia Militar do Estado do Piauí e a realidade observada *in loco* quanto ao efetivo policial disponível.**

Os números apresentados pela instituição, em resposta ao Requerimento nº 01/2025 – DFPP3 indicavam uma quantidade de profissionais destacados para a Patrulha que não se confirmou nas visitas, revelando inconsistência nas informações prestadas à fiscalização.

Tal incongruência compromete a transparência da gestão pública e contraria os princípios de publicidade, veracidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de ferir o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à

Informação), que determina que os órgãos públicos devem garantir a divulgação de informações de interesse coletivo de forma clara, precisa e atualizada, conforme segue:

Município com Patrulha Maria da Penha visitada pela equipe de inspeção	Informação prestada pela PMPI conforme Memo nº 12. Processo SEI nº 00028.004968/2025-63	Quantidade observada em inspeção <i>in loco</i>
Canto do Buriti	10	8
Esperantina	8	4
Oeiras	5	8
Picos	8	6

Fonte: elaboração própria

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:

- Determinar à PMPI a recomposição e adequação das equipes da Patrulha Maria da Penha, observando o efetivo mínimo estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2024, com a garantia da presença de policial militar feminina em cada guarnição, no prazo de 180 dias;
- Determinar à PMPI a estruturação dos núcleos da PMPenha com equipamentos (computador exclusivo, impressora, telefone), bem como a destinação de espaço físico adequado para as equipes, conforme preceitua IN nº 001/2024, no prazo de 180 dias;
- Recomenda-se à PMPI o monitoramento sistemático da implementação do POP PMPenha e da IN nº 001/2024, com reforço do processo de capacitação continuada das equipes, com ênfase da desconstrução da cultura institucional que, em alguns territórios, ainda não confere prioridade à atuação da Patrulha Maria da Penha como política pública estruturante de enfrentamento à violência de gênero;
- Recomenda-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e à PMPI, em articulação com o Tribunal de Justiça, que promovam a formalização de parceria interinstitucional entre a Patrulha Maria da Penha e o Poder Judiciário, contemplando: Definição objetiva e transparente dos critérios de seleção das MPUs a serem monitoradas; estabelecimento de fluxos padronizados de comunicação e encaminhamento das medidas;
- Recomenda-se à Polícia Militar do Estado do Piauí que realize uma revisão e atualização dos dados oficiais especificamente ao efetivo da Patrulha Maria da Penha.

Benefícios esperados: A implementação dessas propostas trará diversos benefícios, tais como: Melhoria na cobertura e capilaridade dos atendimentos; Redução da sobrecarga de trabalho dos policiais; Aprimoramento da organização interna do serviço

prestado pela PMPenha; Agilidade no acesso a sistemas com o PJe; Planejamento mais eficaz das ações de patrulhamento e acompanhamento das vítimas.

2.4. NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Art. 3º da Lei nº 11.340/2006: garante à mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso prioritário à justiça. Já os artigos 4º e 5º da mesma lei impõem ao poder público o dever de assegurar medidas integradas de prevenção e atendimento.

Por seu turno, a CF/88, em seus artigos 1º, III, e 5º, XXXV, consagra os princípios do acesso à justiça e da dignidade da pessoa humana.

Em entrevista realizada com o juiz titular do I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Teresina (Peça 02) foi informado que há uma demanda elevada, sendo que muitas ações possuem o curso lento em vista da ausência de informações sobre o endereço atual da vítima, o que inviabiliza a realização de audiências.

Ademais, em 2025, foram acrescentados mais 02 juízes auxiliares (cada um com 04 servidores de apoio) para o I Juizado, visando agilizar o julgamento dos processos. No entanto, as unidades especializadas relacionadas à prestação jurisdicional de causas que envolvem violência doméstica, no âmbito da Defensoria Pública e do Ministério Público, não acompanharam essa ampliação e encontram-se subdimensionadas, o que inviabiliza a realização de audiências concomitantes.

O subdimensionamento impacta diretamente na celeridade processual e na prestação de atendimento integral, humanizado e eficaz às vítimas, dificultando o adequado enfrentamento aos casos de violência doméstica. Constatou-se, por exemplo, a existência de pautas de audiência agendadas com até um ano de antecedência.

Embora tenham sido recentemente designados dois juízes auxiliares com equipes de apoio ao I Juizado de Violência Doméstica, foi relatada a necessidade de que o Ministério Público e a Defensoria Pública acompanhem esse reforço institucional, de modo a evitar gargalos processuais que anulam os ganhos de produtividade pretendidos.

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico ao MPPI e DPE/PI:

- a) Dar ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública sobre a necessidade de reestruturação de suas unidades especializadas relacionadas à prestação jurisdicional de causas que envolvem violência doméstica, considerando o reforço institucional realizado no Poder Judiciário e a necessidade de acompanhamento processual adequado.

Benefícios Esperados: A adoção da medida proposta trará os seguintes benefícios: aumento da celeridade processual; prestação de atendimento mais efetivo e humanizado às vítimas; maior alinhamento entre os órgãos da rede de atendimento; melhoria da efetividade da política pública de enfrentamento à violência doméstica e ampliação da produtividade institucional.

2.5. DADOS E ESTATÍSTICAS

2.5.1. Ausência de integração entre os dados e sistemas dos entes da rede

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 8º, estabelece que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

“I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;”

O art. 38 prossegue ao estabelecer que as estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o *sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres*.

Já o art. 38-A, p. único, estabelece que as medidas protetivas de urgência serão, após sua concessão, imediatamente registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas.

Por sua vez, a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, criou a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar, sistematizar e disponibilizar dados e informações atinentes a todos os tipos de violência contra as mulheres. Para o alcance dos objetivos da PNAINFO, o poder público deveria instituir, em meio eletrônico e na forma do regulamento, o Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres.

Contudo, após os procedimentos de fiscalização, verificou-se a ausência de interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos dos entes que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, o que significa que cada órgão trabalha com um sistema independente, sem troca de dados ou informações com os outros entes. Essa falta de integração prejudica a articulação e o acompanhamento dos casos de violação de direitos, dificultando a tomada de decisões e a implementação de ações coordenadas e efetivas.

A possível causa pode ser identificada como a **ausência de uma estratégia estadual de interoperabilidade entre os sistemas da rede, combinada à limitação de investimentos coordenados em tecnologia da informação**, com foco na integração interinstitucional.

Em relação ao Poder Judiciário, constatou-se que não é realizado o cadastro da MPU no Banco Nacional de Mandado de Prisões (BNMP), o que deveria ocorrer após a intimação da medida concedida. Na prática, alguns cadastram logo após a concessão e isso gera uma desinformação. Ademais, foi informado que o sistema apresenta complicações quanto à manutenção do banco de dados e precisa de melhoramentos, conforme entrevista em anexo (Peça 01).

Tabela 1 Sistemas dos órgãos que compõem a Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí.

ÓRGÃO	SISTEMA UTILIZADO
Polícia Civil	PPE – Procedimentos Policiais Eletrônicos e BO Integrado
Departamento de Perícia	AMPLO – Acompanhamento e Medição de Perícias e Laudos Oficiais
Casa da Mulher Brasileira	UNA Casa da Mulher Brasileira
Poder Judiciário	PJe - Processo Judicial Eletrônico
Defensoria Pública	SOLAR - Solução Avançada em Atendimento de Referência
Ministério Público	SIMP - Sistema Eletrônico do Ministério Público e PRÓ-MULHER
Polícia Militar	SEI - Sistema Eletrônico de Informações e Sistema de Registro de Produtividade da PMPenha -SRPPMP
Assistência Social (CRAS, CREAS, Serviços de acolhimento)	Prontuário Eletrônico do SUAS + registros manuais

Cumprе frisar que foi criado o **Sistema “Pró-mulher”**, no âmbito do MP, voltado à captar informações sobre as vítimas atendidas, incluindo dados do agressor, para nortear as ações do NUPEVID, com a possibilidade de utilização por toda a rede. A questão foi

levada ao Colegiado gestor da Casa da Mulher Brasileira, para que todos os órgãos utilizassem o sistema, porém, existe outro sistema desenvolvido pelo Ministério das Mulheres para interno na casa.

Essa fragmentação dos sistemas tem como principais efeitos: prejuízos ao acompanhamento intersetorial das vítimas; dificuldade na rastreabilidade de informações essenciais sobre o atendimento às vítimas ao longo da rede de proteção; retrabalho administrativo, duplicidade de registros e inconsistência de dados; bem como fragilidade na tomada de decisão baseada em evidências para formulação e monitoramento das políticas públicas.

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico para a SEMPI/PI:

- a) Considerando a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento da Rede de Serviços de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado do Piauí, recomenda-se que o Estado do Piauí, por meio da SEMPI, invista na construção de parcerias para integração dos sistemas, assegurando que as informações sejam compartilhadas e utilizadas de maneira estratégica e sigilosa, para garantir o cumprimento dos direitos e a efetiva proteção das mulheres vítimas de violência;
- b) Para viabilizar o cumprimento da recomendação acima, recomenda-se que a SEMPI realize um diagnóstico técnico das soluções atuais e das lacunas de conectividade e integração, com foco na priorização de fluxos críticos, como medidas protetivas, laudos periciais e acompanhamento psicossocial.

Benefícios Esperados: A adoção da medida proposta trará os seguintes benefícios: Resposta mais célere e articulada da rede de proteção; fortalecimento da governança interinstitucional, com base em dados integrados e confiáveis, apoiando o planejamento e monitoramento da política estadual; melhoria no atendimento à vítima, com histórico unificado, acompanhamento contínuo e redução de exposição a múltiplos relatos (revitimização); promoção de ações estratégicas baseadas em evidência, inclusive com geração de relatórios e indicadores para órgãos gestores e controle externo.

2.5.2. Não utilização dos dados do FONAR para construção de políticas públicas

A Lei nº 14.149/2021 institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, observado o disposto na Lei Maria da Penha, conforme modelo aprovado por ato normativo conjunto do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme as definições já trazidas no Item 2.3.2.2 deste relatório.

A Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020 instituiu o referido modelo, considerando a necessidade de racionalizar a atuação dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público no enfrentamento da violência contra a mulher, bem como a premência de identificação dos fatores que indiquem o risco da mulher, no contexto das relações domésticas, vir a sofrer novo ato de violência ou tornar-se vítima de feminicídio, no intuito de subsidiar a atuação do sistema de justiça e das redes de assistência e proteção na gestão do risco identificado.

Especificamente no Estado do Piauí, a Lei nº 7.513/2021 instituiu o Formulário Eletrônico de Avaliação de Riscos "Esperança Garcia" como uma política permanente de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra meninas e mulheres.

Consoante previsão do art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020, os dados postos no formulário, além, de servirem à identificação de fatores de risco associados às situações de violência contra mulher, servem à orientação e ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A utilização da base de dados do FONAR representa, portanto, uma ferramenta estratégica fundamental para a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas correlacionadas ao tema. Entretanto, em reunião com a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis (DPMGV), observou-se que os dados do formulário atualmente não servem à formação de estatísticas, bem como, construção de informações sobre o contexto da violência doméstica no Piauí:

O preenchimento do formulário ocorre dentro do PPE, o qual atende às diretrizes do FONAR fixado pelo CNJ, no momento do registro de ocorrência em casos onde haverá o pedido de Medida Protetiva de Urgência. O formulário possui partes a serem preenchidas pelas vítimas, mas outras que somente um profissional habilitado poderia responder. No caso de não haver um profissional qualificado, pode não ser feito e deixar somente a parte da vítima respondida. Os dados do formulário não geram estatística ainda passível de ser utilizada para outras finalidades, além da instrução de pedido de Medida Protetiva de Urgência.

Figura 17 Excerto do Extrato de Entrevista junto à DPMGV da PCPI (Peça 02)

A utilização dos dados do FONAR revela-se uma importante ferramenta para construção de políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher baseada em evidências, ampliando sua fundamentação técnica, lastreadas em percepções globais do fenômeno, permitindo uma maior capacidade de identificar e priorizar situações de risco, evitando o risco de subnotificação e invisibilidade das necessidades reais, otimizando a alocação dos recursos públicos e aumentando a efetividade das ações levadas a efeito.

Possíveis encaminhamentos sobre o tópico:

Recomenda-se à SEMPI, à SSP e à PCPI:

- a) Estudem a possibilidade de firmar parceria voltada à utilização dos dados produzidos pela alimentação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco – FONAR, a fim de que sirvam à elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da finalidade posta no art. 9º da Resolução CNJ/CNMP nº 5/2020.

Benefícios Esperados: Permitir a formulação de política pública para prevenção e enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher com base em evidência, gerando uma resposta mais efetiva e otimizada do aparelho estatal.

3. ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 11, da Resolução TCE/PI nº 32, de 10 de novembro de 2022, a equipe de fiscalização deverá oportunizar aos destinatários das propostas de determinações e/ou recomendações a apresentação, em prazo razoável a ser fixado pela equipe, de comentários sobre o relatório preliminar, para que avaliem as consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas, conforme art. 190, III, do Regimento Interno do TCE-PI.

‘Comentários do jurisdicionado’ consiste, portanto, em etapa procedimental de aprimoramento da auditoria, na qual a equipe submeterá o relatório preliminar aos representantes da entidade auditada, para que apresentem comentários em face dos achados, conclusões e encaminhamentos da auditoria. Após a análise dos comentários, a equipe de fiscalização deve emitir o Relatório Final de Auditoria, finalizando a fase de instrução.

Ante o exposto, envia-se o presente relatório preliminar (Matriz de achados), concedendo o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para análise e apresentação de comentários, que pode ser realizada por meio do envio de documentos (tematica@tce.pi.gov.br) ou coletados em reunião presencial de encerramento, a ser agendada entre os gestores e a equipe de auditoria.

Teresina (PI), 31 de março de 2025.

Assinado eletronicamente
Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá
Auditora de Controle Externo
97.185-5

Assinado eletronicamente
Livia Ribeiro dos Santos Barros
Auditora de Controle Externo
Matrícula 97.690-3

Assinado eletronicamente
Thiago Bruno da Silva Celestino
Auditor de Controle Externo
Matrícula 98.475-2

VISTO:

Assinado eletronicamente
Rayane Marques Silva Macau
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPP3
Matrícula 98.129-X